

**PROCESSO : 2.125-3/2010**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**  
**INTERESSADO : ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)**

**SENHOR COORDENADOR,**

Informa-se que por julgamento singular (fls. 95/98) foi imputada a MULTA de 10 UPF's ao sr. ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA.

Observa-se que o relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 105) revela que, até a presente data, a multa anteriormente informada não foi recolhida ao FUNDECONTAS.

Informa-se, ainda, que:

- o gestor foi notificado via Correios, através do Ofício n. 1.180/TCE-MT/GPRES-JCN/2012, sendo disponibilizado eletronicamente o boleto bancário para recolhimento da MULTA com vencimento para a data de 09/06/2012 (fl.105); e,
- não foi constatado interposição de recurso.

Diante do exposto, e ainda, como a multa não é superior ao valor de 15 UPF's, sugere-se, salvo melhor juízo, o **arquivamento provisório** dos autos sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 13 de junho de 2012.

**Maria de Lourdes Ribeiro Figueiredo**

Técnico de Controle Público Externo

**Ao Serviço de Arquivo:**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.**

**Valmir de Pieri**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções